



GARANTIAS LEGAIS PARA PENHORA – EXECUÇÕES FISCAIS E EXTRAJUDICIAIS –

No ano passado mais de 20 bilhões de reais em contas correntes e mais de 226 mil veículos sofreram bloqueios através do Sistema “on-line” de **Informações ao Judiciário - Infojud** para acessar as declarações de Imposto de Renda (IR) de contribuintes dos últimos cinco anos, do **Bacenjud** para Contas Bancárias e do **Renajud** para automóveis de devedores.

A tendência é que o cerco aos devedores se feche ainda mais nos próximos anos, principalmente para os devedores que não possuam patrimônio passível de penhora, onde neste caso, será aplicada a teoria da “***disregard of legal entity***” – desconstituição da personalidade jurídica – redirecionando a execução para a pessoa física dos sócios.

No intuito de evitar esse transtorno, disponibilizamos de mecanismos que blindam o patrimônio da empresa e dos administradores, ofertando garantias legais que obedecem à ordem cronológica do artigo 11 da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal) e do artigo 655 do CPC para a penhora ou arresto de bens.

Tais mecanismos/garantias legais versam sobre:

➤ **DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE S/A**: não existe no Brasil outro ativo financeiro que reúna os benefícios e as características como esse título, uma por ser idôneo e por não estar prescrito, sem mencionar o deságio entre todas as opções presentes no mercado. Há inúmeras decisões no Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre aceitação desse título em garantia de execuções fiscais e extrajudiciais. A maior credibilidade se dá através da custódia de uma Instituição Bancária, na qual só ela pode fazer a transferência mediante emissão de uma ordem de transferência de ativos escriturais, demonstrando assim, toda a segurança no negócio jurídico, não restando dúvidas sobre a legitimidade, seriedade e segurança da debênture oferecida como

garantia de qualquer execução, ou até mesmo, para integrar o patrimônio de empresas e pessoas físicas.

Art. 11 da Lei nº 6830/80:

(...)

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; (...).

Art. 655 do Código de Processo Civil:

(...);

X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado.

➤ **BENS IMÓVEIS – TERRAS / HECTÁRES:** Buscando estabelecer uma ordem de bens que podem ser penhorados, a legislação apresenta o patrimônio do devedor de maneira hierarquizada, impondo que os primeiros bens desta hierarquia sejam penhorados, e apenas na falta destes, os previstos nas demais classes poderão ser constritos. Existe uma ordem de gradação legal dos bens passíveis de penhora, essa ordem ou gradação tem em vista tornar mais fácil, pronta e segura à execução, a fim de que o pagamento se faça com a maior brevidade possível e com o menor incômodo para o exeqüente, e também para que a execução seja o menos dispendioso e oneroso possível para o executado. Pensando na comodidade e na segurança para o cliente, localizamos bens imóveis passíveis de penhora, localizados em área de proteção ambiental permanente ou de difícil acesso nos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Pará. Essa aquisição se dará com um deságio de 75% do valor venal, sendo que neste percentual de aquisição já está incluído as taxas de transferência, cartorial e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural. A credibilidade se dá através da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e o Registro de Imóveis, demonstrando assim, toda a segurança no negócio jurídico, não restando dúvidas sobre a legitimidade, seriedade e segurança oferecida como garantia de qualquer execução.

Art. 11 da Lei nº 6830/80:

(...)

IV - imóveis;

(...).



Art. 655 do Código de Processo Civil:

(...);

IV - bens imóveis;

(...).

Concluindo, é aconselhável agir para proteger seu patrimônio, antes que você receba a visita do Oficial de Justiça. O ideal é que se adquira esses bens, tão logo tenha ciência da execução fiscal ou do despacho ordenando a expedição de mandado de penhora seja perfectibilizado.

Para sua comodidade estamos prontos para atendê-los em todo o Brasil!!!



Rua Vinte e Quatro de Outubro, 1419 - conj. 203 - Porto Alegre - RS - CEP: 90510-003

Fone: (51)3026.0217

e-mail: contato@nageladvocacia.com.br

www.nageladvocacia.com.br